



À
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS.
SETEC – Serviços Técnicos Gerais.
Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas.
Ref.: Edital 19 / 2021
Pregão Presencial nº. 002/2021.
Protocolo: SETEC.2021.00000388-17
Tipo: MENOR PREÇO GLOBAL

Objeto: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de **limpeza, conservação e manutenção dos cemitérios municipais**, conforme termo de referência (Anexo I) da SETEC – Serviços Técnicos Gerais.

ILMO. SR. PREGOEIRO DA SETEC – SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS, OU AUTORIDADE COMPETENTE PARA JULGAR A PRESENTE CONTRA – RAZÃO OPOSTA CONTRA RECURSO ADMINISTRATIVO.

VALE AMBIENTAL EIRELI., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 14.234.486/0001-37, já devidamente qualificada nos autos administrativos em epígrafe, neste ato, vem, TEMPESTIVAMENTE, por meio de seu Representante Legal infra-assinado, com endereço eletrônico ambientalvale2@gmail.com, à presença do r. Pregoeiro e Equipe de Apoio, apresentar impugnação por meio de CONTRA – RAZÕES, em face do RECURSO ADMINISTRATIVO interposto pela empresa denominada **TROUPE BRASIL PRODUÇÕES LTDA.**, e **CARRARA SERVIÇOS LTDA.**, conforme razões em anexo ao qual segue e pede juntada aos autos, requerendo por sua vez que tais Recursos, ora atacados sejam indeferidos, bem como, se for o caso pela autoridade superior, não por demais que seja julgada esta contra-razão deferida em seu total, a fim de que produzam os devidos efeitos legais.

Nestes termos,

Pede Deferimento.

São Paulo, 14 de Outubro de 2021.

WILLIAM ALENCAR } Assinado de forma digital por
LOPES:11789420822 } WILLIAM ALENCAR
LOPES:11789420822
Dados: 2021.10.14 14:28:41 -03'00'

VALE AMBIENTAL EIRELI

William Alencar Lopes

CPF 117.894.208-22

Procurador



À
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS.

SETEC – Serviços Técnicos Gerais.
Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas.

RECORRENTE: VALE AMBIENTAL EIRELI.
RECORRIDA: TROUPE BRASIL PRODUÇÕES LTDA.
RECORRIDA: CARRARA SERVIÇOS LTDA.

OBJETO: CONTRA – RAZÕES.

Ilustre(s) julgadore(s),

Com o mais elevado respeito devido ao Sr. Pregoeiro, e Equipe de Apoio, ao qual proferiu(ram) a acertada decisão constante em ATA DA SESSÃO PÚBLICA, Esta que contra – razoa, vem por meio desta exordial r. ratificar os aludidos, onde as RECORRENTES de forma equivocada, inconformadas com a decisão de vencedora Desta, em sua forma provisória, pleiteiam a revisão dos já julgados, por meio das razões frágeis constantes em recurso(s) administrativo.

I – BREVE SINTESE DO PROCESSO DOS FATOS E FUNDAMENTOS

Em apertada síntese, Esta que contra-razoa, tiveras de forma correta os julgamentos expostos em ATA DA SESSÃO PÚBLICA, sendo que para tanto, atendendo aos todos exigidos em sua plenitude, exsurge relevante dizer que, as matérias exaradas / atacadas, já foram discutidas no processo (etapa de habilitação), onde por razões jurídicas (sentido amplo) não foram acatadas.

Exsurge relevante dizer que, a empresa denominada **TROUPE BRASIL PRODUÇÕES LTDA.**, inconformada com a decisão, motivou em Ata que, Esta que contra razoa “*não apresentou CREA da empresa e do engenheiro e o contrato referente ao vínculo empregatício.*”

Ainda que, a “*comprovação do engenheiro civil faz parte da responsabilidade técnica da empresa e não foi apresentada ...*”.



Não por demais, que a *“declaração de visita não está assinada pelo responsável técnico.”*

E por derradeiro, relata os *“Índices do balanço e liquidez zerado”*.

Interpôs Recurso Administrativo pleiteando a reforma da decisão, todavia, quanto aos interpretados vícios, tais padecem de equívoco, uma vez que, com relação ao mérito, não há fundamento jurídico plausível que alicerce qualquer tipo de violação aos melhores princípios administrativos e norma jurídica vigente, bem como cláusula editalícia.

Contestou a decisão também em ATA DA SESSÃO PÚBLICA, a empresa denominada **CARRARA SERVIÇOS LTDA.**, alegando a *“não apresentação do CREA da empresa e do engenheiro elétrico e o contrato referente ao vínculo empregatício.”*

Sustentou que, a *“comprovação do engenheiro civil faz parte da responsabilidade técnica da empresa e não foi apresentada...”*

Frisou que a *“declaração de visita não está assinada pelo responsável técnico.”*

Argumentou também sobre os *“Índices de balanço e liquidez zerados”*.

E por fim, relatou que a *“Certidão municipal não é original”*.

Assim, quanto aos pontos contestados em comum pelas RECORRENTES, destacamos em **PRIMEIRO PONTO**, sobre a *“não apresentação do CREA da empresa...”*.

Pasmem! Insta salientar que se quer o Edital exige a apresentação do documento em debate, vejamos na íntegra o item 10.1.2.1.1, atrelado ao 10.1.2.2:



10.1.2.1.1 A qualificação técnica das licitantes será comprovada da seguinte forma:

a) Qualificação Técnica- (empresa): Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características similares às do objeto da presente licitação, através de atestado (s) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

b) Qualificação Técnica - A licitante deverá ter em seu quadro técnico, profissionais para execução do objeto; engenheiro civil, elétrico e também um técnico de segurança do trabalho, que se responsabilizarão pela execução dos serviços contratados e que façam parte do quadro da empresa licitante.

b.1) Comprovação do vínculo do(s) profissional(is) acima referido(s) poderá ser feita através de cópia do contrato social, registro na Carteira Profissional do Empregado ou contrato de trabalho, onde conste a qualificação e o Registro do Empregado, ou de contrato com profissional autônomo que preencha os requisitos no Item B e se responsabilize tecnicamente pela execução do eventual contrato.

b.2) Quando se tratar de dirigente(s) de empresa, tal comprovação poderá ser feita através da cópia da Ata da Assembleia, referente à sua investidura no cargo ou do Contrato Social.

b.3) O(s) profissional(is) indicado(s) pela licitante, conforme indicado no Item B acima, deverá(ão) participar das obras e serviços, objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissional(is) de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela SETEC- Serviços Técnicos Gerais. "

10.1.2.2. O(s) atestado(s) deverá(ão) conter a identificação da pessoa jurídica emitente bem como o nome, o cargo do signatário, endereço do emitente e vigência do contrato.

10.1.2.2.1.. - Os serviços a serem executados deverão estar sob a responsabilidade técnica de profissional da CONTRATADA, com nível superior em áreas correlatas ao objeto contratado (engenharia, arquitetura) com registro ativo junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, na data de recebimento dos documentos de habilitação e classificação.

Em não prevendo a necessidade de apresentação do CREA da empresa, resta que, o pleito em questão se dá por ininteligível, padecendo de indeferimento os expostos em recursos, por não haver conexão entre os alegados e os exigidos em Edital.

Em **SEGUNDO PONTO**, sobre a *"não apresentou CREA do engenheiro"* - **TROUPE BRASIL PRODUÇÕES LTDA.**, e *"não apresentação do CREA ...do engenheiro elétrico"* - **CARRARA SERVIÇOS LTDA.**

Importante antes das exposições, destacar o que reza o Edital em item 10.1.2.1.1, letra "b", vejamos:

b) Qualificação Técnica - A licitante deverá ter em seu quadro técnico, profissionais para execução do objeto; engenheiro civil, elétrico e também um técnico de segurança do trabalho, que se responsabilizarão pela execução dos serviços contratados e que façam parte do quadro da empresa licitante.

Contudo temos que, o entendimento das duas RECORRENTES sobre a exigência editalícia é o de que, para cumprimento do referido item, a licitante deveria possuir em seu quadro técnico 2 (dois) engenheiros, um civil, e um elétrico.



Conforme será demonstrado, as alegações das RECORRENTES são desprovidas de qualquer fundamento fático, técnico ou jurídico, de forma que não merecem prosperar.

Quanto ao caso, os entendimentos também não prosperam por duas simples razões:

UMA – O Edital não traz, em nenhum momento e exigência no sentido dado pelas RECORRENTES, ao qual será explicado logo a diante;

DUAS – O Engenheiro Civil, segundo o decreto regulamentador de sua profissão, possui atribuição para realizar a construção civil de edificações corporativas e de todas as suas obras complementares.

Sabe – se que, o Decreto nº. 23.569/33, em seu artigo 28, regulamenta o exercício da profissão em comento, e advoga em nosso favor quanto ao caso, *in verbis*:

“Decreto nº 23.569 de 11 de Dezembro de 1933.

Regula o exercício das profissões de engenheiro, de arquiteto e de agrimensor.

(...)

Art. 28. São da competência do engenheiro civil :

(...);

b) o estudo, projeto, direção, fiscalização e construção de edifícios, com tôdas as suas obras complementares;”

Diante dessa previsão normativa, não há que se falar em omissão de apresentação de profissional capacitado para executar o objeto da licitação, uma vez que o apresentado engenheiro civil, atende as demandas.

Para melhor elucidar o caso, quanto ao pleno atendimento em face do que almeja o Edital, segue print abaixo, com grifos em amarelo, de documento que segue anexo – prova material, e firma os defendidos:



CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO

(Válida somente com autenticação do CREA)

Nº	B.052/97
FOLHA(S):	01/01

REFERENTE A(S) ART(S) Nº(S) 206695126

CERTIFICAMOS, para os devidos fins, de acordo com os artigos 4º, 5º e 6º da Resolução nº 317 do CONFEA, que consta em nossos arquivos, o registro de Acervo Técnico do profissional abaixo mencionado:

Nome: **STEFANO CAPPELLANO PERRUCHOD**
(no período de 03/06/92 à 23/01/93) e outros

Título/atribuições: Engenheiro Civil, com atribuições do artigo 07, da Resolução 218/73, do CONFEA.

Nº CREA-SP: 0601950158

(...).

Batente em chapa metálica n.14 dobrada - 11,90 m, INSTALACOES ELETRICAS. ENTRADA DE ENERGIA E TELEFONE. Entrada aérea de energia e telefone - 40 a 47kva - 1,00 UN, ELETRODUTOS - BT. Eletroduto de pvc rígido, roscavel - 25mm (3/4") - 780,00 m, Eletroduto de pvc rígido, roscavel - 32mm (1") - 444,26 m, Eletroduto de pvc rígido, roscavel - 40mm (1

Conforme Certidão de Acervo Técnico, o Senhor **STEFANO CAPPELLANO PERRUCHOD**, foi responsável técnico das obras complementares – instalações elétricas.

Assim, quanto às atribuições, prudente salientar que o Edital não exigiu comprovação de 2 (duas) especialidades de engenharia (civil e elétrica), bem como não exigiu a execução de serviços que não pudessem ser desenvolvidos por engenheiro civil, como querem fazer crer, indevidamente, as Recorrentes.


A simples demonstração fática e jurídica já é mais do que suficiente para demonstrar o perfeito atendimento ao item editalício, restando legal a decisão de habilitação Desta no certame.



Em **TERCEIRO PONTO**, rezam as RECORRENTES que Esta “*não apresentou ... o contrato referente ao vínculo empregatício.*”, referente ao engenheiro elétrico.

Sucede que, conforme se observa nos autos administrativos, fora juntado o Contrato que prova o vínculo em questão, preenchendo os intencionados em item, observado que, o profissional se dá como sendo o Senhor **STEFANO CAPPELLANO PERRUCHOD**, engenheiro civil, profissional perfeitamente capacitado para executar o objeto da licitação, atrelado aos normativos jurídicos que não se opõem à pretensão Desta, que é de ratificar a habilitação em questão.

Em **QUARTO PONTO**, temos que, quanto ao técnico de segurança do trabalho (10.1.2.1.1, letra “b”), consta nos autos administrativo o SESMT – INTERNET, vejamos print de documento de igual teor:

	MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
	SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
	DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO
	SESMT - INTERNET

Sr(a) JOEL DE LIMA MUNIZ, inscrito no CPF sob o nº 086.027.318-09, com perfil de usuário responsável pela empresa: 14.234.486/0001-37 - VALE AMBIENTAL EIRELI

O NÚMERO DO RECIBO de sua declaração apresentada em 07/07/2021 às 15:11 é:

O vínculo em debate, se faz pelo próprio sistema eletrônico, onde a identificação do vínculo do profissional com a empresa, e a responsabilidade técnica, restam patente, e para a ocasião, grifada em amarelo,

Nesse sentido, enquanto não ocorrer alterações o vínculo do profissional com a pessoa jurídica permanece válido e produzindo efeitos positivos.

Trazemos a lume também, que a Certidão fora emitida em 07/07/2021, ao ponto que, se bem notarmos o Edital reza em item 10.8 que “*Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas nos 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.*”, ou seja, esta dentro dos limites temporais exigidos.



Por oportuno, buscando somar fundamentos jurídicos, e trazer celeridade e economicidade processual aos tramites, segue anexo prova documental lícita, e admitida, que tem por finalidade esclarecer possíveis dúvidas, ou obter informações complementares – poder – dever instrutório.

Portanto, os feitos administrativos, se mostram válidos, ratificando a habilitação combatida pelas RECORRENTES.

Em **QUINTO PONTO**, que a *“declaração de visita não está assinada pelo responsável técnico.”*.

Sucedede que, a menos que o Edital previsse que, **por força de lei / norma legal, a Declaração de visita assinada pelo representante legal, não fosse válida / eficaz**, não há problemas jurídico presente e futuro quanto ao caso.

Em outra visão, por analogia, vejamos o parecer em Acórdão nº. 800/2008, do TCU — Plenário, **REFERENTE A VISITA**:

“Ainda que a obra tenha um grau de complexidade suficiente para justificar a exigência de uma visita técnica, não pode a Administração Pública determinar quem estaria capacitado a realizar tal visita. Essa competência de escolha de quem realizaria a visita técnica cabe unicamente à empresa licitante.” Grifos nosso.

Assim sendo, em 2018, por meio do Acórdão 2.361/18, do TCU – Plenário, ratificou o exarado, vejamos:

“Nos casos em que a Administração considerar necessária a realização de visita técnica por parte dos licitantes, são irregulares, em regra, as seguintes situações: (i) ausência de previsão no edital de substituição da visita por declaração de pleno conhecimento do objeto; (ii) exigência de que a vistoria seja realizada pelo responsável técnico pela execução da obra; (iii) obrigatoriedade de agendamento da visita ou de assinatura em lista de presença.”

Grifos nosso.

Corroborando com o entendimento, a Corte de Contas do Estado de Minas Gerais manifestou- se:

“Não encontra respaldo legal a condição editalícia de que a visita técnica deverá ser feita em uma única data e horário. Também, configura-se como restrição a ampla participação no certame a exigência de que tal visita seja efetuada pelo Responsável



Técnico da empresa.” (Licitação. Rel. Conselheiro Eduardo Carone Costa. Sessão de 12/08/2009).

Grifos nosso.

Temos que trazer a lume, que o Edital em item 10.1.2.9, reza da seguinte forma, *in verbis*:

10.1.2.9. – Se a empresa enviar representante que não seja sócio gerente ou diretor, a Visita Técnica deverá ser realizada por responsável munido obrigatoriamente de credenciamento/procuração, constando poderes para efetuar-la, devendo estar com firma reconhecida do emitente responsável, sob pena de não aceitação.

Grifos nosso.

Assim, resta mais do que cristalino o pleno atendimento do que almeja o Edital, uma vez que, o entendimento de visita técnica, conforme as Decisões, não coaduna com os pensamentos das RECORRENTES. Ante ao exposto, temos que, a Declaração do item 10.1.2.10, **assinada pelo representante legal, TAMBÉM é válida e eficaz, conforme Acórdãos, atrelado ao item 10.1.2.9 do Edital.**

Portanto, verifica-se correta a habilitação Desta que Peticiona.

Por derradeiro, veja o que determina a Súmula nº. 222, do TCU, *in verbis*:

“As Decisões do Tribunal de Contas da União, relativas à aplicação de normas gerais de licitação, sobre as quais cabe privativamente à União legislar, devem ser acatadas pelos administradores dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.”

Grifos nosso.

Em **SEXTO PONTO**, quanto aos os *“Índices de balanço e liquidez zerados”*., verifica-se que, na medida em que as RECORRENTES deveriam buscar melhores fundamentos, apoiados em Balanço já anexo aos autos administrativos, se limitaram a contestar, não comprovando (por ausência de defeito ou falta de direito) o fato constitutivo de direito.

Assim, respeitosamente, nos socorremos do documento em questão (Balanço Patrimonial) já anexo no processo, como meio de prova da legalidade defendida, qual seja, da habilitação perfeita, do pleno atendimento do item 10.1.3, letra “b.6”, uma vez que as informações necessárias para a verificação da “boa situação financeira da empresa” constam em sua integralidade.

Vale dizer também que, o Edital **NÃO REZA OBRIGATORIEDADE DE ASSINATURA DO CONTADOR EM TAL DECLARAÇÃO, DEVENDO A VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO**



COVOCATÓRIO SER OBSERVADA PARA A OCASIÃO, e nota-se que, a credibilidade ao documento, esta vinculada ao Balanço Patrimonial apresentado na forma da lei, e diante da análise assertiva legal em momento oportuno, decidiu o Sr. Pregoeiro e Equipe de Apoio, pela habilitação Desta, não restando violação quanto aos solicitados.

Quanto ao caso ainda, a conduta adotada face a habilitação, em especial ao item 10.1.3, temos que, a letra “b.7”, fora atendida em seu pleno também, uma vez que o Capital Social Desta, perfaz o montante de R\$990.000,00 (Novecentos e noventa mil reais), montante esse, maior do que o mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, que se dá em sendo R\$ 203.632,00 (Duzentos e três mil, seiscentos e trinta e dois reais).

Assim, diante da patente legalidade, que se faz necessária a ratificação da habilitação Desta.

Em **SÉTIMO PONTO**, alegou a RECORRENTE **CARRARA SERVIÇOS LTDA.**, que a *“Certidão municipal não é original”*.

Pois bem, fica em evidencia que a(s) RECORRENTE(S) não conseguiu(iram) encontrar meios de retificar a decisão final do certame, e com o intuito procrastinatório, recorreram.

Desta maneira, e da mesma maneira, o item atacado não possui fundamento capaz de modificar a decisão de habilitação Desta, tendo em vista que, *“fato alegado e não comprovado é tido como inexistente”*.

Ocorre que, o documento é ORIGINAL (ÍNTEGRO, AUTÊNTICO E GOZANDO DE CREDIBILIDADE), não restando se quer, a necessidade de diligência, para se verificar a Regularidade da Certidão, ou a Validade / Veracidade / Legalidade, passando nos termos já sabido, a Declaração da habilitação.

Isto posto, caso seja necessário, informa-se que, estamos ao dispor para Esclarecer algo que, por ventura, seja diligenciado, com a finalidade de ratificar a decisão de habilitação.

Desta feita, sem que contenha(m) em Recurso(s) subsídios capazes de “forçar” a Retificação dos Atos, a decisão do Sr. Pregoeiro, deve ficar mantida, por questão de inteira justiça, ao qual trará segurança jurídica ao todo, indicando a noção da certeza, estabilidade, previsibilidade, e confiança, sendo assim suficientes para considerarmos a Ratificação da habilitação, classificação da proposta, e irretratabilidade perante aos autos.



II - DO PEDIDO

Em virtude dos expostos, Esta que contra – razoa Requer que a mesma – exordial seja CONHECIDA por sua legitimidade, tempestividade e, quando de seu julgamento, seja totalmente PROVIDA para Ratificar a decisão de Habilitação, permanecendo como vencedora do certame em epígrafe, por medida de inteira justiça, ainda com efeito para:

- Na eventual hipótese de indeferimento, Requer ainda, que seja remetido o presente Recurso à autoridade hierarquicamente superior para exame e julgamento, e

- que independente de deferimento, seja o Despacho apoiado na Lei nº. 13.655, de 25 de abril de 2018.

Ao ensejo, desejamos agradecer antecipadamente nossos melhores agradecimentos pela atenção que, não temos dúvida, será dispensada a nosso pleito, subscrevendo-nos,

Nestes termos,

Pede Deferimento.

São Paulo, 14 de Outubro de 2021.

WILLIAM ALENCAR
LOPES:11789420822

Assinado de forma digital por
WILLIAM ALENCAR
LOPES:11789420822
Dados: 2021.10.14 14:29:59 -03'00'

VALE AMBIENTAL EIRELI.

William Alencar Lopes

CPF 117.894.208-22



Procurador .



CREA-SP

Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia
do Estado de São Paulo

CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO

(Válida somente com autenticação do CREA)

Nº B.052/97
FOLHA(S): 01/01

REFERENTE A(S) ART(S) Nº(S) 206695126

CERTIFICAMOS, para os devidos fins, de acordo com os artigos 4º, 5º e 6º da Resolução nº 317 do CONFEA, que consta em nossos arquivos, o registro de Acervo Técnico do profissional abaixo mencionado:

Nome: STEFANO CAPPELLANO PERRUCHOD
(no período de 03/06/92 à 23/01/93) e outros

Título/atribuições: Engenheiro Civil, com atribuições do artigo 07, da Resolução 218/73, do CONFEA.

Nº CREA-SP: 0601950158

OBJETO DO CONTRATO DA OBRA/SERVIÇO

Atividade Técnica: Execução, limitada às atribuições acima, no Ramo da Engenharia Civil.

Natureza: Reforma e Ampliação da EMEI Ana Neri.

Quantificação: Especificadas conforme Atestado anexo, limitadas às atribuições acima.

Local: Rua Soldado José Vicente de Paula, s/nº - São Paulo - SP.

Valor: Cr\$ 29.806.318,90 (abril/92).

Período: 14/04/92 à 23/01/93.

Contratante: Prefeitura do Município de São Paulo.

Contratada : "Construtora Cappellano Ltda", registrada no CREA/SP sob nº 006.882-6.

CERTIFICAMOS, finalmente que, faz parte integrante da presente Certidão, o Atestado emitido pela Contratante a quem cabe a responsabilidade pela exatidão e veracidade do que nele consta, e cuja cópia encontra-se arquivada no processo A-138/95 - VIII volume, deste CREA-SP.

Edileide Cerqueira da Cruz

Conferido: Técnica de Serviços Administrativos
DRCA

São Paulo, 06 de janeiro de 1.997.

Elza Arruda Novaes Fagundes
Presidente
Analista de Serv. Administrativos

Conforme Delegação de Competência nº 03/94

IMPORTANTE: O Acervo Técnico é toda a experiência adquirida ao longo da vida do profissional, compatível com suas atribuições legais, não cabendo qualquer limitação temporal à sua validade.



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO
SECRETARIA DE SERVICOS E OBRAS
DEPARTAMENTO DE EDIFICACOES
CGC No 46.392.163/0005-91

A T E S T A D O

CÓPIA COLORIDA

Atestamos, a requerimento da parte e para fins de participacao em concorrências publicas e cadastramento, de conformidade com despacho exarado pelo Sr. Diretor do Departamento de Edificacoes em 05/04/94, as fls. 15, do processo no. 52-000.517-94*90, que do processo administrativo no. 52.002.719-90*52, consta que a firma CONSTRUTORA CAPPELLANO S/A, estabelecida a Rua Batatais, 576 cidade de Sao Paulo, Estado de SP, CGC no. 60.676.616/0001-09, executou de acordo com o Termo de Contrato no. 006/EDIF/92, a reforma e ampliacao da EMEI Ana Neri, a Rua Soldado Jose Vicente de Paula, s/n, no valor contratual (inclusive aditamentos). CR\$ 38.145,32 (trinta e oito mil, cento e quarenta e cinco cruzeiros reais e trinta e dois centavos), valor da obra (medicao final - Io= janeiro/91). CR\$ 38.124,39 (trinta e oito mil, cento e vinte e quatro cruzeiros reais e trinta e oito centavos), valor de reajuste (medicao final) CR\$ 1.732.131,39 (hum milhao, setecentos e trinta e dois mil, cento e trinta e um cruzeiros reais e trinta e nove centavos). Os servicos foram executados de acordo com as especificacoes e projetos e dentro do prazo contratual, compreendendo: SERVICOS PRELIMINARES. LIMPEZA DO TERRENO. Limpeza geral, incl. remocao da cob. vegetal - troncos c/diam. ate 10cm - 1420,00 m2, Remocao de entulho, inclusive transporte ate 1km - 329,18 m3, Transporte por caminhao carroceria de madeira, a partir de 1km - 2633,24 MK, MOVIMENTO DE TERRA - MANUAL. Aterro, inclusive compactacao - 133,11 m3, FUNDACOES. FUNDACAO PROFUNDA. Broca de concreto - diametro de 25cm - 51,00 m, Estaca de concreto moldada no local, tipo "strauss" - ate 20t - 126,00 m, VALAS. Escavacao manual - profundidade igual ou inferior a 1,50m - 46,70 m3, Apiloamento do fundo de valas, para simples regularizacao - 86,65 m2, Lastro de concreto - 150kg cim/m3 - 2,24 m3, FUNDACAO - FORMA. Forma comum de tabuas de pinho - 162,26 m2, FUNDACAO - ARMADURA. Armadura em aco CA-50 - 2298,52 Kg, FUNDACAO - CONCRETO. Concreto fck = 15,0mpa - virado na obra - 26,55 m3, Concreto fck = 18,0mpa - usinado - 6,64 m3, EMBASAMENTO. Alvenaria de embasamento - tijolos macicos comuns - 22,96 m3, Impermeabilizacao do respaldo da fundacao - argamassa impermeavel - 284,51 m2, Reaterro de valas, inclusive apiloamento - 21,43 m3, DEMOLICOES. Demolicao de alvenaria de embasamento - tijolos macicos comuns - 1,57 m3, Demolicao de concreto armado - 0,82 m3, ESTRUTURA. ESTRUTURA DE CONCRETO ARMADO - FORMA. Forma comum de tabuas de pinho - plana - 289,34 m2, Forma especial de chapas plastificadas (12mm) - plana - 91,57 m2, ESTRUTURA DE CONCRETO ARMADO - ARMADURA. Armadura em aco CA-50 - 4001,00 Kg, ESTRUTURA DE CONCRETO ARMADO - CONCRETO. Concreto fck = 15,0mpa - virado na obra - 7,87 m3, Concreto fck = 18,0mpa - usinado - 9,38 m3, DEMOLICOES. Demolicao de concreto armado - 11,72 m3, Laje trelicada vao 7,6m sobrecarga 1,5kn/m2 - 237,78 m2, VEDOS. ALVENARIA DE TIJOLOS E BLOCOS. Blocos vazados de concreto - 19cm - 454,49 m2, RETIRADAS. Retirada de divisorias - chapas ou tabuas, inclusive entarugamento -

DOCUMENTO E PARTE INTEG. NOME DA VERIFICADORA 052/797
LEVANDO EM CONSIDERACAO O N.º 06.01.97
E SOMENTE SERA VALIDA ASSINADA DA REFERIDA CERTIDAO.
SAO PAULO, 06.01.97

Edilício Governador de São Paulo
Técnico de Serviço de Engenharia





(continuação do ATESTADO da firma CONSTRUTORA CAPPELLANO S/A, Processo no 52-000.517-94*90)247,53 m², RECOLOCACOES. Recolocacao de divisorias - chapas ou tabuas, inclusive entarugamento - 160,90 m², Elemento vazado de concreto neorex n.2b ou similar - 14,24 m², IMPERMEABILIZACOES. IMPERMEAB.CONTRA AGUA DE PERCOLACAO. Arg.imperm.de cim.e areia (calhas e marquises) - traco 1.3, esp=30mm - 91,20 m², Pintura protetora com tinta betuminosa (p/arg.imperm.) - 2 demaos - 171,11 m², COBERTURAS. ESTRUTURAS DE COBERTURA. Estrutura de madeira para telhas trapezoidais de cimento-amianto - 176,10 m², Fornecimento de estrutura metalica para cobertura - 1700,00 Kg, Montagem de estrutura metalica para cobertura - 1700,00 Kg, TELHADOS. Telhas de cimento-amianto - trapezoidal, tipo "canalete 49" - 294,93 m², Cumeeira de cimento-amianto, para telha tipo "canalete 49" - normal - 33,96 m, RETIRADAS. Retirada parcial de madeiramento de telhado - vigas - 160,20 m, Retirada de telhas de cimento-amianto - tipo "canalete 49" - 678,40 m², Retirada de cumeeiras, espigoes ou rufos de cimento-amianto, em geral - 48,02 m, RECOLOCACOES. Recolocacao de telhas de cimento-amianto - tipo "canalete 49" - 678,40 m², SERVICOS PARCIAIS. Madeiramento de telhado, peroba - caibros 5x6cm - 35,00 m, Madeiramento de telhado, peroba - vigas 6x12cm - 195,00 m, Madeiramento de telhado, peroba - vigas 6x16cm - 32,00 m, Parafuso rosca soberba p/fixacao de telhas de cim.amianto - 8x250mm - 95,00 UN, ESQUADRIAS DE MADEIRA. PORTAS DE PASSAGEM. Pm.05 - porta lisa, especial - 62x211cm - 3,00 UN, Pm.06 - porta lisa, especial - 72x211cm - 5,00 UN, Pm.09 - porta lisa, especial - 102x211cm - 4,00 UN, Pm.30 - porta macica, tipo calha - 62x211cm - 3,00 UN, Pm.31 - porta macica, tipo calha - 72x211cm - 2,00 UN, Pm.33 - porta macica, tipo calha - 92x211cm - 5,00 UN, Bm.01 - batente de madeira (14cm) - para porta de 1fl, sem bandeira - 22,00 JG, FERRAGENS E COMPLEMENTOS METALICOS. Fechadura de cilindro, reforcada (55mm) - porta externa de abrir - 14,00 JG, SERVICOS PARCIAIS. Guarnicao ou moldura de madeira - 4,5cm - 495,00 m, Fechadura tipo gorge (55mm) - incl.adaptacao da furacao - 12,00 JG, Targeta de sobrepor, tipo "livre-ocupado" - 60x65mm, incl.adapt.furacao - 8,00 UN, Guiche de secretaria - 1,00 UN, Passa-prato pp2 - 3,52 m², ESQUADRIAS METALICAS. PORTAS. Pp.02 - porta em f.perfilado, dupl.almofadada c/chapa 14 - abrir, 2fl - 6,60 m², Pp.05 - porta em f.perfilado, meio vidro c/subdivisoes - abrir, 2fl - 5,46 m², CAIXILHOS. Cp.01 - caixilho em ferro perfilado - fixo, sem ventilacao permanente - 2,31 m², Cp.03 - caixilho em ferro perfilado - fixo, com ventilacao permanente - 1,54 m², Cp.13 - caixilho em ferro perfilado - basculante - 43,62 m², Tela de protecao em arame n:12, malha de 1/2" - inclusive requadro - 46,61 m², RETIRADAS. Retirada de esquadrias metalicas em geral, portas ou caixilhos - 172,62 m², RECOLOCACOES. Recolocacao de esquadrias metalicas em geral, portas ou caixilhos - 163,80 m², SERVICOS PARCIAIS. Lubrificacao de caixilhos e troca de rebites - 163,80 m², Batente em chapa metalica n.14 dobrada - 11,90 m, INSTALACOES ELETRICAS. ENTRADA DE ENERGIA E TELEFONE. Entrada aerea de energia e telefone - 40 a 47kva - 1,00 UN, ELETRODUTOS - BT. Eletroduto de pvc rigido, roscavel - 25mm (3/4") - 780,00 m, Eletroduto de pvc rigido, roscavel - 32mm (1") - 444,26 m, Eletroduto de pvc rigido, roscavel - 40mm (1

ESTE DOCUMENTO E PARTE INTÉGRA DA CERTIDÃO DE AUTENTICIDADE DE ACÓRDÃO Nº 052/97
 TÉCNICO EXPEDIDA EM 06/01/97 Nº 052/97

E SOMENTE SERÁ VÁLIDA ASSINADA DA FEERIDA CERTIDÃO.

SAO PAULO, 06/01/97

Edilceide Capellano da Cruz
 Técnica de Serviços Administrativos





CÓPIA COLORIDA

(continuação do ATESTADO da firma CONSTRUTORA CAPPELLANO S/A, Processo no 52-000.517-94*90)1/4") - 40,00 m, Eletroduto de pvc rígido, roscavel - 50mm (1 1/2") - 73,00 m, Eletroduto de pvc rígido, roscavel - 75mm (2 1/2") - 63,00 m, Eletroduto de aço galvanizado, tipo leve i - 3/4" - 75,00 m, Envelopamento de eletroduto enterrado, com concreto - 560,00 m, CONDUTORES - BT. Fio 2,50mm² - isolamento para 0,7kv - 5898,00 m, Fio 4,00mm² - isolamento para 0,7kv - 634,50 m, Cabo 10,00mm² - isolamento para 0,7kv - 80,00 m, Cabo 16,00mm² - isolamento para 0,7kv - 4,00 m, Cabo 35,00mm² - isolamento para 0,7kv - 85,00 m, Cabo 70,00mm² - isolamento para 0,7kv - 255,00 m, QUADROS E CAIXAS. Quadro de distribuicao em chapa metalica - para ate 10 disjuntores - 2,00 UN, Quadro de distribuicao em chapa metalica - para ate 20 disjuntores - 1,00 UN, Disjuntor automatico tipo "quick-lag" - 10 a 30a - 62,00 UN, Caixa de passagem, em ferro estampado - 4"x2", inclusive espelho - 70,00 UN, Caixa de passagem, em ferro estampado - 4"x4", inclusive espelho - 77,00 UN, Caixa de passagem, chapa metalica c/tampa parafusada - 20x20x10cm - 1,00 UN, Caixa de passagem, chapa metalica c/porta e fechadura - 40x40x15cm - 2,00 UN, Caixa de passagem em alvenaria - escavacao e apiloamento - 3,03 m³, Caixa de passagem em alvenaria - lastro de brita (fundo) - 0,43 m³, Caixa de passagem em alvenaria - parede de 1/2 tijolo, revestida - 27,20 m², Caixa de passagem em alvenaria - tampa de concreto - 7,76 m², CHAVES, FUSIVEIS E ATERRAMENTO. Chave seccionadora tipo nh, com base e fusiveis - 100a - 2,00 UN, Chave seccionadora tipo nh, com base e fusiveis - 200a - 1,00 UN, APARELHOS DE ILUMINACAO. Luminaria industrial - 2 lampadas fluorescentes, 40w - 69,00 UN, Luminaria tipo globo, 12"x6" - 1 lampada incandescente, 100w - 16,00 UN, Arandela blindada - 1 lampada incandescente, 100w - 17,00 UN, DEMOLICOES - ENTRADA E DISTRIBUICAO. Remocao de armacao tipo braquete - 1,00 UN, Remocao de caixa de entrada de telefone tipo "telesp" - 1,00 UN, Remocao de caixa de entrada de energia em baixa tensao - 1,00 UN, Remocao de fio embutido - ate 16mm² - 730,00 m, Remocao de cabo embutido - acima de 16mm² - 235,00 m, DEMOLICOES - CAIXAS E QUADROS. Remocao de chave seccionadora tipo faca - base de marmore ou ardosa - 1,00 UN, DEMOLICOES - PONTOS E APARELHOS. Remocao de interruptor, tomada, botao de campainha ou cigarra - 16,00 UN, Remocao de reator para lampada fluorescente - 33,00 UN, Remocao de luminaria externa instalada em poste - 3,00 UN, RETIRADAS - ENTRADA E DISTRIBUICAO. Retirada de eletrodutos aparentes - ate 2" - 80,00 m, Retirada de fio embutido - ate 16mm² - 720,00 m, RETIRADAS - CAIXAS E QUADROS. Retirada de quadro de distribuicao ou caixa de passagem - 0,68 m², RETIRADAS - PONTOS E APARELHOS. Retirada de lampada incandescente ou fluorescente - 66,00 UN, Retirada de luminaria interna para lampada fluorescente - 33,00 UN, Retirada de luminaria a prova de tempo, gases e vapor - 8,00 UN, RECOLOCACOES - PONTOS E APARELHOS. Recolocacao de lampada incandescente ou fluorescente - 66,00 UN, Recolocacao de luminaria interna para lampada fluorescente - 33,00 UN, SERVICOS PARCIAIS - PONTOS E APARELHOS. Interruptor simples - 1 tecla - 8,00 UN, Interruptor simples - 2 teclas - 23,00 UN, Tomada simples de embutir - 110/220v - 37,00 UN, Tomada para aparelhos fixos, tripolar - 220v - 3,00 UN, Cigarra de sobrepor, tipo colegial - 3,00 UN, Reator duplo p/lamp.fluor.part.rap., alto

TECNICO EXPEDIDA EM 06/01/97 Nº B.052/97

E SOMENTE SERA VALIDA ANUENCIACAO DA REFERIDA CERTIDAO.

SAO PAULO, 06/01/97

Edileite Caspary da Cruz
Técnica de Serviços Administrativos

DRCA





CÓPIA COLORIDA

(continuação do ATESTADO da firma CONSTRUTORA CAPPELLANO S/A, Processo no 52-000.517-94*90) f. potencia 110-220v/2x40w - 33,00 UN, Lampada incandescente - 100w - 9,00 UN, Lampada fluorescente - 40w - 72,00 UN, INST. HIDRO-SANITARIAS. RESERVACAO DE AGUA. Torneira de boia, de cobre - 3/4" - 2,00 UN, INSTALACAO ELEVATORIA. Conjunto motor-bomba - ate 1/2 hp - 2,00 UN, Valvula de retencao vertical - 3/4" - 2,00 UN, Valvula de retencao, de pe com crivo de bronze - 1 1/2" - 2,00 UN, Chave de boia - 2,00 UN, REDE DE AGUA FRIA - TUBULACAO. Tubo de pvc rigido, soldavel (linha agua) - 25mm (3/4") - 286,00 m, Tubo de pvc rigido, soldavel (linha agua) - 32mm (1") - 47,50 m, Tubo de pvc rigido, soldavel (linha agua) - 50mm (1 1/2") - 18,00 m, Tubo de pvc rigido, soldavel (linha agua) - 60mm (2") - 29,00 m, Tubo de pvc rigido, soldavel (linha agua) - 75mm (2 1/2") - 12,00 m, Tubo de pvc rigido, soldavel (linha agua) - 85mm (3") - 14,00 m, Envelopamento de tubulacao enterrada, com concreto - 303,05 m, REDE DE AGUA FRIA - ACESSORIOS. Registro de gaveta, metal amarelo - 3/4" - 4,00 UN, Registro de gaveta, metal amarelo - 1" - 1,00 UN, Registro de gaveta, metal cromado - 3/4" - 3,00 UN, Registro de gaveta, metal cromado - 1" - 6,00 UN, Registro de gaveta, metal cromado - 1 1/2" - 5,00 UN, REDE DE GAS. Tubo preto de aco-carbono, classe sch-40 - 3/4" - 7,50 m, Envelopamento de tubulacao enterrada, com concreto - 7,50 m, REDE DE ESGOTO SANITARIO - TUBULACAO. Tubo de pvc rigido, ponta e bolsa (linha esgoto) - 40mm (1 1/2") - 16,00 m, Tubo de pvc rigido, ponta e bolsa (linha esgoto) - 50mm (2") - 91,00 m, Tubo de pvc rigido, ponta e bolsa (linha esgoto) - 75mm (3") - 10,00 m, Tubo de pvc rigido, ponta e bolsa (linha esgoto) - 100mm (4") - 314,00 m, Envelopamento de tubulacao enterrada, com concreto - 431,00 m, REDE DE ESGOTO SANITARIO - ACESSORIOS. Caixa sifonada de pvc rigido - 100x150mm - 8,00 UN, Caixa de ligacao ou inspecao - escavacao e apiloamento - 5,55 m³, Caixa de ligacao ou inspecao - lastro de concreto (fundo) - 0,68 m³, Caixa de ligacao ou inspecao - alvenaria de 1/2 tijolo, revestida - 28,32 m², Caixa de ligacao ou inspecao - tampa de concreto - 11,90 m², REDE DE AGUAS PLUVIAIS - CAPTACAO. Rufo em chapa de aco galvanizado n.24 - desenvolvimento - 33cm - 50,70 m, Canaleta de concreto, tipo guia e sarjeta - seccao 15x40cm - 24,50 m, Grelha de ferro perfilado para canaletas a ceu aberto - 40cm - 2,50 m, REDE DE AGUAS PLUVIAIS - TUBULACAO. Conductor em tubo de ferro fundido para esgoto, linha hl - 100mm - 18,80 m, Curva de ferro fundido, linha hl (ligacao rede-conductor) - 100mm - 12,00 UN, APARELHOS SANITARIOS E EQUIPAMENTOS. Bacia sanitaria sifonada, de louca branca - 2,00 UN, Lavatorio de louca branca, com coluna - capacidade minima 71 - 4,00 UN, Mictorio coletivo de aco inoxidavel - comprimento 0/2000mm - 5,30 m, Tanque de louca branca, sem coluna - capacidade minima 351 - 1,00 UN, METAIS SANITARIOS E ACESSORIOS. Torneira de pressao para uso geral, metal cromado - 3/4" - 25,00 UN, Torneira de pressao para pia, com corpo longo e aerador - 3/4" - 4,00 UN, Misturador de parede p/pia, c/bica movel tipo longa e aerador - 3/4" - 6,00 UN, Torneira eletrica automatica, com corpo de metal cromado - 220v - 1,00 UN, Valvula fluxivel com registro incorporado - 1 1/2" - 4,00 UN, Saboneteira de louca branca - 7,5x15cm - 4,00 UN, Papeleira de louca branca - 15x15cm - 12,00 UN, Tampo para bancada umida - aco inox n.18 (18.8), comprimento

TÉCNICO EXPEDIDA Cópia... N.º 052/197

E SOMENTE SEJA VÁLIDA A ASSINATURA DA REFERIDA CERTIDÃO.

SAO PAULO, 06.10.97

Edilaine Capelletti da Cruz
Técnica de Serviços Administrativos





(continuação do ATESTADO da firma CONSTRUTORA CAPPELLANO S/A, Processo no 52-000.517-94*90)0/2000mm - 2,88 m², DEMOLICOES. Demolicao de tubulacao de pvc rigido - ate 4" - 62,00 m, Demolicao de registros - 5,00 UN, RETIRADAS. Retirada de registros ou valvulas fluxiveis - 10,00 UN, Retirada de calhas,rufos ou rinceos em chapa metalica - 18,00 m, Retirada de aparelhos sanitarios,inclusive acessorios - 12,00 UN, RECOLOCACOES. Recolocacao de registros ou valvulas fluxiveis - 8,00 UN, Recolocacao de calhas,rufos ou rinceos em chapa metalica - 18,00 m, Recolocacao de aparelhos sanitarios,inclusive acessorios - 8,00 UN, SERVICOS PARCIAIS. Limpeza e pintura betuminosa em calhas ou rinceos,duas demaos - 26,00 m, Bolsa de borracha para bacia sanitaria - 6,00 UN, Tubo de ligacao c/canopla,p/bacia sanitaria,abs cromado-1 1/2"x30cm - 6,00 UN, Tampo e assento de plastico para bacia sanitaria infantil - 12,00 UN, Reparo para valvula fluxivel - 8,00 UN, Botao para valvula fluxivel - 8,00 UN, Valvula de metal cromado - 1 1/2" - 11,00 UN, Sifao tipo pesado,metal cromado - 1 1/2"x2" - 11,00 UN, Tubo de ligacao flexivel,metal cromado - 1/2"x30/40cm - 7,00 UN, Vela para filtro,inclusive guarnicoes de borracha - 40l/h - 1,00 UN, Bacia sanitaria sifonada infantil,louca branca - 4,00 UN, Tanque de panelas - hz.02 - 1,00 UN, Lavatorio e bebedouro coletivo infantil - lvi - 6,00 m , REVESTIMENTOS. REVESTIMENTO DE FORROS. Chapisco comum - argamassa de cimento e areia 1.3 - 237,78 m², Emboco - argamassa mista de cimento,cal e areia 1.4/12 - 237,78 m², Reboco interno - argamassa de cal e areia 1.2 - 237,78 m², REVESTIMENTO DE PAREDES INTERNAS. Chapisco comum - argamassa de cimento e areia 1.3 - 825,37 m², Emboco interno - argamassa mista de cimento,cal e areia 1.4/12 - 509,37 m², Reboco interno - argamassa de cal e areia 1.2 - 505,25 m², Azulejos brancos,juntas amarracao ou a prumo - assentes c/arg.comum - 328,40 m², REVESTIMENTO DE PAREDES EXTERNAS. Chapisco comum - argamassa de cimento e areia 1.3 - 325,09 m², Emboco externo - argamassa mista de cimento,cal e areia 1.4/12 - 304,09 m², Reboco externo - argamassa de cal e areia 1.2 - 304,09 m², Marmore polido,forras de 20mm - branco espirito santo,tipo a - 5,77 m², ARREMATES DE REVESTIMENTO. Cantoneira de protecao - perfil"1"de ferro,1"x1"x1/8" - 6,00 m, Cantoneira de protecao para azulejos - perfil"triface"de aluminio - 145,00 m, DEMOLICOES. Demolicao de argamassa de cal e areia ou mista - 311,92 m², Demolicao de revestimento ceramico ou similar - 145,60 m², FORROS. FORROS FALSOS. Forro de tabuas de madeira macica c/entarug.de pinho - cedro 10x1cm - 277,25 m², Forro de chapas de fib.de madeira - isolante termico,60x60x1,2cm - 61,20 m², Forro de gesso atirantado - liso,60x60x1,25cm - 115,24 m², DEMOLICOES. Demolicao de forro de tabuas ou chapas de madeira,excl.entarugamento - 251,25 m², Demolicao de entarugamento de forro - 251,25 m², PISOS. LASTROS E ENCHIMENTOS. Enchimento com tijolos ceramicos furados - 10,96 m³, Lastro de concreto - 200kg cim/m³ - 59,52 m³, REVESTIMENTOS DE PISO. Cimentado comum,desempenado - 20mm de espessura - 75,47 m², Granilite - 8mm de espessura - 287,62 m², Chapas de fibro-vinil 30x30cm - 2mm de espessura - 400,67 m², ARREMATES DE PISO E ESCADAS. Rodape de granilite - meia cana,10cm - 208,00 m, Rodape de madeira,inclusive cordao - peroba,7cm - 369,60 m, DEMOLICOES. Demolicao de argamassa,ceramica ou similar incl.arg.de regularizacao -

ESTE DOCUMENTO É PARTE INTEGRANTE DA CERTIDÃO DE ACRÉDITO TÉCNICO EXPEDIDA PELO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETOS E TÉCNICOS Nº. B-052/97

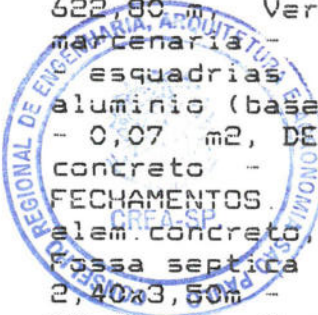
E SOMENTE SERÁ VÁLIDA ASSINADA DA REFERIDA CERTIDÃO.

SAO PAULO, 06/01/97
 Editeide Regina da Cruz
 Técnica de Serviços Administrativos






(continuação do ATESTADO da firma CONSTRUTORA CAPPELLANO S/A, Processo no 52-000.517-94*90) 362,00 m2, Demolicao de soalho de madeira, inclusive vigamento - 93,75 m2, Demolicao de fibro-vinil ou borracha sint, incl. arg. de regularizacao - 205,10 m2, Demolicao de rodapes em geral, inclusive argamassa de assentamento - 11,00 m, SERVICOS PARCIAIS. Polimento de piso de granilite ou argamassa de alta resistencia - 315,70 m2, VIDROS. VIDROS ENCAIXILHADOS E ESPELHOS. Vidro liso comum, transparente incolor - espessura 4mm - 62,96 m2, Vidro impresso comum, translucido incolor - tipo canelado, 4mm - 1,67 m2, DEMOLICOES. Demolicao de vidros encaixilhados em geral, incl. limpeza do caixilho - 34,00 m2, PINTURA. PINTURA EM ALVENARIA E CONCRETO. Tinta pva (latex) - concreto ou reboco sem massa corrida - 140,37 m2, Tinta acrilica - reboco com massa corrida - 1343,27 m2, Verniz a base de poliuretano bicomponente - concreto ou alv. aparente - 72,20 m2, PINTURA EM MADEIRA. Esmalte sintetico - esquadrias e pecas de marcenaria, com emassamento - 659,01 m2, Esmalte sintetico - rodapes, guarnicoes e molduras de madeira - 622,80 m, Verniz nitro-sintetico - esquadrias e pecas de marcenaria - 388,00 m2, PINTURA EM METAL. Esmalte sintetico esquadrias e pecas de serralheria - 498,49 m2, Tinta aluminio (base fenolica) - esquadrias e pecas de serralheria - 0,07 m2, DEMOLICOES. Remocao de pintura em alvenaria e concreto - lixa - 913,96 m2, SERV. COMPLEMENTARES. FECHAMENTOS. Muro de fecho em tij. aparentes e alem. concreto mf. 01 - fund. c/brocas - 17,50 m, DIVERSOS. Fossa septica em aneis de concreto, para 140 pessoas - 2,40x3,50m - 3,00 UN, Lousa comum executada em parede - 29,40 m2, Banco de concreto aparente polido c/pintura de poliuretano (ic - 01) - 24,00 m, Tanque de areia - diam. 5,10m - (brinquedo) - 1,00 UN, Bancada de concreto polido c/bordas arredondadas - 60mm de espessura - 27,92 m2, Coifa em chapa galvanizada, dx1, incl. exaustor - 1,00 UN, Conjunto mesa e bancos de concreto - 5,00 UN, Demarcacao de piso c/ figura geometrica rd 01/03 - 54,00 m, Amarelinha - demarcacao de piso - rd - 05 - 1,00 UN, Caracol - demarcacao de piso - rd - 06 - 1,00 UN, Alambrado fp-03 tipo edif incl. pintura - 22,00 m2, Prateleira de granilite com apoio em alvenaria - 3 a 4cm esp. - 0,90 m2. Data de inicio. 14/04/92, data de termino. 23/01/93. Responsavel tecnico por parte da CONTRATADA, Engo. Claudio Cappellano - CREA no. 190.597/D - 6a. Regiao, sendo que a fiscalizacao por parte de EDIF esteve a cargo do Engo. Luiz Fernando Queimadelos Gomez. Consta ainda, sob fls. 05 do processo no. 52-000.517-94*90 a seguinte informacao do fiscal. a qualidade dos servicos executados foi considerada satisfatoria e a Empresa sempre atendeu as chamadas de correcao feitas pela fiscalizacao. Engo. Luiz Fernando Queimadelos Gomez. E, para constar, eu, Ercilia D. Barros, expedio o presente ATESTADO, que nao contem emendas, nem rasuras, aos 14 dias do mes de abril do ano de mil novecentos e noventa e quatro. Visto, Saverio Andrea Felice Orlandi, Diretor do Departamento de Edificacoes - CREA no. 10.282/D - 6a. Regiao. Confere, Engo. Rogerio David Rizk. Foram cobrados emolumentos no valor de CR\$ 2.133,30 (dois mil, cento e trinta e tres cruzeiros reais e trinta centavos), de acordo com o Decreto no. 34.071 de 28/03/94.



TECNICO EXPEDIDA EM 14/04/92
 E SOMENTE SERA VALIDA PARA A REFERIDA CERTIDAO.
 SAO PAULO, 14 de Abril de 1992
 Edileite Corqueira da Cruz
 Técnica de Serviços Administrativos
 DRCA

(Handwritten signatures and stamps)
 Engo. Claudio Cappellano
 Engo. Rogerio David Rizk
 Engo. Luiz Fernando Queimadelos Gomez

	MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
	SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
	DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO
	SESMT - INTERNET

Sr(a) JOEL DE LIMA MUNIZ, inscrito no CPF sob o nº 086.027.318-09, com perfil de usuário responsável pela empresa: 14.234.486/0001-37 - VALE AMBIENTAL EIRELI

O NÚMERO DO RECIBO de sua declaração apresentada em 07/07/2021 às 15:11 é:

14234486/080921.174504


Ele é obrigatório para:

- Dar baixa nesta declaração;
- Alterar os dados deste SESMT;
- Apresentar perante a Auditoria Fiscal do Trabalho;
- informação da situação do processamento;

Atenção: Este cadastro não exige a empresa de fiscalização.

Quaisquer alterações ou cancelamento (baixa) em relação ao quadro do SESMT (substituição de profissionais, aumento ou redução de quadro, etc), devem ser realizados de imediato no sistema SESMT - Internet.

Brasília, 07/07/2021.

	MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
	SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
	DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO
	SESMT - INTERNET

RECIBO DE ENTREGA DA DECLARAÇÃO DO SESMT INDIVIDUAL

IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA		
CNPJ: 14.234.486/0001-37	Razão Social: VALE AMBIENTAL EIRELI	
Data do Cadastro: 07/07/2021	Nome Fantasia: VALE ENGENHARIA	
Endereço: RUA MATO GROSSO	Complemento: SALA 1	CEP: 16.901-090
Bairro: STELLA MARIS	Município: ANDRADINA	UF: SP
Email: ambientalvale2@gmail.com	Telefone: 18 37250466	Fax: 18 37250466

IDENTIFICAÇÃO DO DECLARANTE	
CPF: 086.027.318-09	Nome: JOEL DE LIMA MUNIZ

IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO				
CNPJ: 14.234.486/0001-37	Razão Social: VALE AMBIENTAL EIRELI			
Tipo de Logradouro: RUA	Logradouro: MATO GROSSO	Complemento: SALA 1	Número: 571	
Bairro: STELLA MARIS	Município: ANDRADINA	UF: SP	CEP: 16.901-090	
Email:	Telefone:	Fax:		
Local: O mesmo	CNAE preponderante: 8121-4			
Descrição: Limpeza em prédios e em domicílios				
Grau de Risco: 3 - Grave	Quantidade de Funcionários: 180			
IDENTIFICAÇÃO DOS PROFISSIONAIS				
NOME DOS PROFISSIONAIS	C.P.F.	Nº REGISTRO	REGIME	HORÁRIO
Técnico de Segurança do Trabalho				
ANGELA RODRIGUES EVANGELISTA DA SILVA	320.663.568-32	0060117	Integral	08:00 às 12:00 13:00 às 17:00

Brasília, 07/07/2021.

Declaração recebida via Internet JV pelo Agente Receptor MTE/CGI em 07/07/2021 às 15:11 autenticação: hYbg-DyiP-mqIY



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE ENGENHARIA CIVIL

Pelo presente Instrumento, de um lado Stefano Cappellano Perruchod , brasileiro, Engenheiro Civil, portador da cédula de identidade RG nº 8.418.127 SSP/SP e do CPF/MF nº 118.980.758-08 e registrado no CREA-SP sob nº 060195015, com endereço na Rua Hugo Cacuri nº 10 – São Paulo – SP - CEP 05578-030 , doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, e de outro lado a empresa VALE AMBIENTAL EIRELLI, CNPJ/MF nº 14.234.486/0001-37 com endereço na Rua Mato Grosso nº 581 – sala 01 – CEP 16.901-090 - Andradina - SP, doravante denominado(a) simplesmente **CONTRATANTE**, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato de Prestação de Serviços Técnicos Profissionais de Engenharia Civil , de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 – Constitui objeto do presente Contrato a responsabilidade técnica do **CONTRATADO** na execução dos trabalhos de, engenharia Civil da **CONTRATADA**.

1.1 – O **CONTRATADO** deverá registrar a ART - Anotação de Responsabilidade Técnica referente aos serviços ora contratados, antes do início dos trabalhos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2 – Os serviços objeto do presente Contrato, deverão ser realizados pelo **CONTRATADO**, no prazo de 24 (vinte quatro) horas a contar da ordem de serviço.



CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

3- O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, pelos serviços contratados, o valor total de 5% (cinco por cento) do valor da medição de cada contrato.

3.1- Os tributos incidentes sobre os serviços ora contratados deverão ser recolhidos pelo contribuinte, conforme definido na legislação tributária.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4- O presente Contrato vigorará durante o período de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

5 - O presente Contrato poderá ser rescindido amigavelmente a qualquer tempo, mediante notificação à parte contrária com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que o mero exercício de tal faculdade implique em quaisquer ônus.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

Quanto à fixação de multa para as situações de atraso na execução dos trabalhos, no pagamento ou na rescisão antecipada, deverá o percentual ser fixado pelas partes, de acordo com a situação específica.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO EXERCÍCIO DOS DIREITOS

7- Qualquer omissão ou tolerância das partes em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições do presente Contrato,



ou em exercer uma prerrogativa dele decorrente, não constituirá renúncia, nem afetará o direito da parte de exercê-lo a qualquer tempo.

7.1- Aplicam-se ao presente Contrato as disposições do Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor naquilo em que lhe forem compatíveis.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO DE ELEIÇÃO

8- As partes de comum acordo, elegem o Fórum da Comarca de São Paulo - SP, para dirimir qualquer lide oriunda do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para os mesmos efeitos, na presença de 02 (duas) testemunhas.

JOEL DE
LIMA

Assinado de forma
digital por JOEL DE
LIMA

São Paulo, 21 de Maio de 2021.

MUNIZ:0860

MUNIZ:08602731809

Dados: 2021.06.04

2731809

16:12:58 -03'00'

CONTRATANTE

STEFANO CAPPELLANO

PERRUCHOD:11898075808

Assinado de forma digital por STEFANO
CAPPELLANO PERRUCHOD:11898075808
Dados: 2021.06.04 15:04:26 -03'00'

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:1) _____

Nome:

RG:

2)

Nome:

RG:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP



CERTIDÃO DE REGISTRO PROFISSIONAL E QUITAÇÃO

Número da Certidão: CI - 2499082/2021

Válida até: 31/12/2021

CERTIFICAMOS, a requerimento da parte interessada e para os devidos fins que, fazendo rever os arquivos deste Conselho, foi verificado constar que o profissional abaixo mencionado se encontra registrado neste CREA-SP, nos termos da Lei nr. 5.194, de 24 dezembro de 1966, conforme dados abaixo. Certificamos, ainda, face ao estabelecido no artigo 68 da referida Lei, que o interessado não se encontra em débito com o CREA-SP.

Nome: STEFANO CAPPELLANO PERRUCHOD

C.P.F.: 118.980.758-08

Endereço: Rua HUGO CACURI, 00010
INST. PREVIDENCIA
05578-030 - SÃO PAULO - SP

Número de registro no CREA-SP: 0601950158 **Expedido em:** 17/02/1992

Registro Nacional do Profissional: 2603223186

Título(s) e atribuição(ões):

ENGENHEIRO CIVIL

Do artigo 7º da Resolução 218, de 29 de junho de 1973, do CONFEA.

ANUIDADE: 2016	PARCELA ÚNICA	NR. REC.492201210069	quitada em 12/01/2016
ANUIDADE: 2017	PARCELA ÚNICA	NR. REC.28027180170532557	quitada em 13/01/2017
ANUIDADE: 2018	PARCELA ÚNICA	NR. REC.28027180180020002	quitada em 23/01/2018
ANUIDADE: 2019	PARCELA ÚNICA	NR. REC.28027180190073961	quitada em 05/02/2019
ANUIDADE: 2020	PARCELA ÚNICA	NR. REC.1367842-028208	quitada em 19/10/2020
ANUIDADE: 2021	PARCELA ÚNICA	NR. REC.2166221-28027180210478566	quitada em 14/03/2021

Esta certidão não quita nem invalida qualquer débito ou infração em nome do(a) profissional, e perderá sua validade caso ocorram quaisquer alterações em seus dados acima descritos.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o(a) autor(a) à competente ação penal e/ou processo ético respectivo.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP



Continuação da Certidão: CI - 2499082/2021 Página 2/2

A autenticidade desta certidão deverá ser verificada no site: www.creasp.org.br

Código de controle da certidão: 7de8b288-9af4-4a11-9dfb-0185cea0dec5.

Situação cadastral extraída em 14/03/2021 19:02:54.

Emitida via Serviços Online.

*Em caso de dúvidas, consulte 0800171811, ou site www.creasp.org.br, link Atendimento/Fale Conosco, ou ainda através da unidade **UGI OESTE**, situada à **Avenida: REBOUÇAS, 1006, TÉRREO, PINHEIROS, SÃO PAULO-SP, CEP: 05402-000**, ou procure a unidade de atendimento mais próxima.*

SÃO PAULO, 14 de março de 2021



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE : JOEL DE LIMA MUNIZ , portador da cédula de identidade nº 21.327.258-1 SSP/SP e do CPF 086.027.318-09, residente e domiciliado na Av. Rio Grande do Sul nº 487 – Jardim Alvorada , Andradina – SP , CEP 16.901-014, Andradina – SP , responsável legal pela empresa Vale Ambiental Eirelli , CNPJ nº 14.234.486/0001-37 - situada a Rua Mato Grosso nº 571 – sala 01 – Stella Maris , CPE 16901-090 – Andradina - SP

OUTORGADO : William Alencar Lopes , brasileiro, gerente de contratos, portadora do RG 22.557.324 SSP/SP e do CPF 117.894.208-22, residente e domiciliada a Av. Dep. Castro de Carvalho , 645 – Vila Julia – Poa – SP – CEP 08551-035

OBJETO : Requerer a outorgante em atos relativos á dispensa de licitação , leilão , pregão presencial , pregão eletrônico , tomada de preços, concorrência publica e carta convite

PODERES: Retirar editais, apresentar documentação e propostas, participar de sessões publicas de habilitações e julgamento de documentação , assinar as respectivas atas, registrar ocorrências, formular impugnações, interpor recursos, assinar propostas, ofertar lances assinar declarações solicitadas no certame , assinar contratos, aditivos , apresentar orçamentos , renunciar ao direito de recursos , fazer visitas técnicas e bem como assinar todos e quaisquer documentos indispensáveis ao bom cumprimento do presente mandato.

Validade da procuração : 31 de Dezembro de 2025

Andradina – SP 10 de Julho de 2021

JOEL DE LIMA
MUNIZ:0860273
1809

Assinado de forma digital
por JOEL DE LIMA
MUNIZ:08602731809
Dados: 2021.08.13 10:34:53
-03'00'

VALE AMBIENTAL EIRELLI
JOEL DE LIMA MUNIZ
RG 21.327.258-1